



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Procuradoria do Município

PARECER N° 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa Felice Automóveis Ltda. contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026.

A impugnante argumenta que a exigência contida no Termo de Referência estabelece garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem e que a falta da previsão de quilometragem mínima destoaria das práticas de mercado para veículos de uso comercial.

Demonstrou que o padrão adotado por marcas como Toyota, Volkswagen, Chevrolet, Jeep e Fiat inclui um limite de 100.000 km concomitante ao prazo temporal.

Requeru, assim, a retificação da referida exigência para que conste "36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro", pois a mesma garantiria a busca da proposta mais vantajosa para esta Administração.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Tem razão a empresa impugnante.

Da análise dos documentos apresentados, resta claro que as principais montadoras do país aplicam o limitador de quilometragem quando o veículo é destinado ao uso comercial ou por pessoa jurídica.

Sendo assim, mostra-se benéfico a este Ente Público Municipal acolher a garantia de 100.000 km, alinhada ao prazo de 36 meses, pois estaria em consonância com a busca da proposta mais vantajosa, sem, ao mesmo tempo, restringir a competitividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Procuradoria do Município

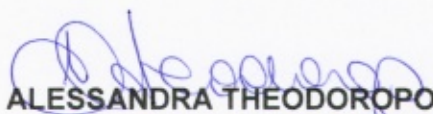
Assim, considerando que a alteração não afeta a formulação das propostas de forma substancial a prejudicar os licitantes, o certame pode prosseguir sem a necessidade de adiamento da sessão pública, garantindo a celeridade administrativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Felice Automóveis Ltda., recomendando a retificação do Edital/ Termo de Referência para que a cláusula de garantia passe a prever: "*Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro*". Bem como, OPINO pela manutenção do cronograma do certame, por entender que a alteração não impacta a elaboração das propostas e visa exclusivamente garantir a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quaraí, 10 de fevereiro de 2026.


ALESSANDRA THEODOROPOULOS
ASSESSORA JURÍDICA